# Pós-Graduação em Enfermagem do Trabalho

Regulamento de Frequência e Avaliação

2ª Edição

2023/2024



### Capítulo I Disposições Gerais

#### Artigo 1º Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Pós-Graduação em Enfermagem do Trabalho.

#### Artigo 2º Objeto

O presente Regulamento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no curso, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
- d) Regime de avaliação de conhecimentos no curso de pós-graduação;
- e) Processo de atribuição da classificação final;
- f) Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico.

### Capítulo II Regras sobre a Admissão na Pós-Graduação

## Artigo 3º Acesso e Ingresso no Curso

 As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pela Diretora e divulgadas através de afixação de Edital. 2. A candidatura ao curso de Pós-Graduação só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.

### Artigo 4º Vagas

O número de vagas é fixado anualmente e divulgado através de Edital.

## Artigo 5º Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos

O júri de seleção e seriação dos candidatos é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Direção da Escola.

## Artigo 6º Critérios de Seleção e Seriação

Os critérios de seleção e seriação constarão no Edital de abertura do concurso que definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações, devendo estas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri.

### Capítulo III Condições de Funcionamento

# Artigo 7º Condições de Funcionamento

- 1. A abertura do curso de Pós-Graduação fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo estudantes para que possa funcionar.
- 2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pela Direção à Entidade Instituidora a abertura do curso de Pós-Graduação.

## Artigo 8º Inscrição

- 1. A inscrição é obrigatória e válida apenas para o respetivo ano letivo, podendo ser realizada presencialmente nos Serviços Académicos ou na plataforma online de gestão académica, de acordo com o calendário previamente afixado.
  - estudante que não conclua uma ou mais unidades curriculares poderá candidatar-se a uma nova edição, inscrever-se e pedir creditação da formação anteriormente realizada, desde que o curso se encontre em funcionamento.
- 2. A inscrição no curso só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.
- 3. O direito de frequência de um curso de pós-graduação só é válido para a edição em que o estudante foi admitido.
- 4. Da admissão de cada candidato fica implícito o conhecimento integral da estrutura do curso e o comprometimento do pagamento das respetivas propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado nos Serviços Académicos, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.
- 5. O estudante poderá inscrever-se até 80 créditos em cada ano letivo.

#### Artigo 9º

#### Desistência

- 1. A desistência da inscrição no curso de Pós-Graduação deve ser dirigida, mediante requerimento, à Diretora, até um mês após o início das aulas do curso.
- 2. Qualquer desistência em momento posterior ao definido no n.º 1 do presente artigo obriga ao pagamento integral das propinas, de acordo com o estabelecido no Regulamento Financeiro.

# Capítulo IV Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos

### Artigo 10º Estrutura Curricular

- 1. O curso tem a duração aproximada de sete meses.
- 2. A estrutura curricular e o plano de estudos de curso são os que constam em anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

Capítulo V Creditação

# Artigo 11º Processo de Creditação

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

### Capítulo VI Regimes de Avaliação

# Artigo 12º Objetivos da Avaliação de Conhecimentos

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto aos conhecimentos desenvolvidos no decurso da lecionação das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do Curso.

Artigo 13º Tipos de Avaliação A avaliação dos estudantes inclui a avaliação específica em cada uma das unidades curriculares integrantes do Plano de Estudos do curso. Esta avaliação obtém-se por avaliação contínua e/ou avaliação por exame final.

# Artigo 14º Modalidades de Avaliação

No âmbito do regime de avaliação do presente Regulamento, no regime de avaliação contínua o docente pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

- a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo;
- b) A realização de provas escritas que versem sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular.

# Artigo 15º Avaliação Contínua

- 1. A avaliação contínua:
- a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes técnicas de avaliação e, dentro destas, de vários instrumentos;
- b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação dos conteúdos em cada frequência obriga à inclusão de conteúdos anteriores, contemplando ainda dados da observação dos estudantes nos trabalhos de aula, não excluindo os resultados obtidos em provas/trabalhos escritos e/ou práticos e orais de acordo com a especificidade da unidade curricular;
- c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação adotado consta do respetivo programa que, após aprovação pelo órgão estatutariamente competente, deve ser comunicado aos estudantes no início da lecionação da unidade curricular;

- 2. Prova de Frequência, Trabalhos Individuais e/ou de Grupo:
- a) Os enunciados das provas escritas devem explicitar a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
- b) Os trabalhos práticos referem-se a trabalhos realizados durante os tempos letivos e são considerados trabalhos escritos todos os realizados fora dos tempos letivos.
- 3. Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
- a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos.
   O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 9,5 valores;
- b) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
- c) A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes momentos de avaliação;
- d) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames. Não são aceites justificações de faltas;
- e) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado.
- 4. Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
- a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição atempada nos exames das unidades curriculares em questão;
- b) Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes da realização da prova de frequência seguinte ou do exame da unidade curricular. O horário da consulta deve ser definido com o docente ou coordenador do curso. A correção deve ser disponibilizada nesse

horário, de forma escrita ou oral, sendo neste último caso indispensável a presença do(s) docente(s) envolvido(s).

## Artigo 16º Avaliação por Exame Final

- 1. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:
- a) Para os estudantes que não obtiveram aprovação nas unidades curriculares, após o términus da sua lecionação, haverá lugar às épocas de exames, nomeadamente Normal, Recurso e Especial, com Calendário a fixar pela Direção da Escola e apreciado em Conselho Pedagógico.
- 2. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame está condicionado a uma inscrição, a ser efetuada em local próprio, dentro dos prazos estipulados;
- 3. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situações configuradas nos estatutos especiais de frequência ou outra situação excecional a analisar pela Direção e Coordenação.
- 4. Se as classificações finais de uma unidade curricular não forem divulgadas durante o período fixado para a inscrição, os estudantes têm 2 dias úteis, após a afixação das pautas, para se inscreverem;
- 5. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo professor da unidade curricular e mais um docente da área científica do curso.
- 6. O acesso ao exame oral e/ou prático está condicionado à obtenção de um resultado superior ou igual a 8,0 valores no exame escrito;
- 7. A classificação final do exame será decidida pelo Júri do exame oral e/ou prático, tendo em conta os resultados obtidos nos dois exames.
- 8. Nas unidades curriculares de índole teórico/prática as modalidades dos exames serão determinadas pelo regente da unidade curricular, de acordo com a especificidade e objetivos da unidade curricular e devem constar dos programas das respetivas unidades curriculares;
- 9. O docente deverá explicitar aos estudantes logo no primeiro dia de aulas o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação esta que deverá constar no Programa da unidade curricular.

- 10. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
- 11. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade.

## Artigo 17º Competência dos docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

### Artigo 18º Melhoria de Classificação

- 1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
- 2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação por unidade curricular;
- 3. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado na Época de Recurso ou Especial previstas no Calendário Escolar.
- 4. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada;
- 5. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de emitida certificação de conclusão do curso;
- 6. À classificação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria.
- 7. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor;

### Artigo 19º Classificação das Unidades Curriculares

- 1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
- 2. Considera-se:

APROVADO numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 9,5 valores;

REPROVADO numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 9,5 valores.

3. A atribuição da classificação compete ao docente da respetiva unidade curricular.

### Artigo 20º

#### Reclamações

- 1. Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:
  - a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
  - b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
  - c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
  - d) Outros vícios de forma.
- 2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
- 3. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas.

#### Artigo 21º

#### **Recursos**

- 1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso.
- 2. O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular.
- 3. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar à Diretora o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, mediante o pagamento da taxa em vigor.

- 4. O recurso será apreciado por um júri nomeado pela Diretora e homologado pelo Conselho Técnico-Científico, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes,
- 5. Em caso algum fará parte do júri o(s) próprio(os) docente(s) da unidade curricular.
- 6. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.
- 7. Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.

### Capítulo VII Regime do Direito à Inscrição

### Artigo 22º Validade da Inscrição

- 1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
  - a) Por sanção disciplinar.
  - b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro
  - c) Por requerimento do próprio estudante.
- 2. A anulação da inscrição, para efeitos académicos, produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
- 3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
- 4. Para mais informações sobre as implicações relativas à anulação da inscrição deverá ser consultado o Regulamento Financeiro.

# Capítulo VIII Seminários, Aulas Fundamentais e Estágio

### Artigo 23º Seminários

1. A unidade curricular Seminários aborda temáticas específicas e são ministrados, presencialmente ou à distância, por docentes especialistas na área de Enfermagem do Trabalho.

2. A classificação final da unidade curricular resulta de uma avaliação que engloba todos os conteúdos programáticos abordados.

#### Artigo 24º

#### Aulas Fundamentais de presença obrigatória

- As unidades curriculares abordam temáticas específicas e são ministrados, presencialmente ou à distância, por docentes especialistas em cada uma das áreas. Existem aulas consideradas fundamentais e, portanto, de presença obrigatória.
- 2. Apenas é permitida a justificação de falta na época de exames, em situações configuradas nos estatutos especiais de frequência ou outra situação excecional a analisar pela Direção e Coordenação. A remarcação das avaliações será da responsabilidade da Coordenação de Curso.

#### Artigo 25º

#### Estágio

- 1. A unidade curricular Componente Prática tem a duração de 50h, das quais 40h se destinam a estágio e 10h de seminário em contexto de Serviços de Saúde Ocupacional, de acordo com o Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho de 2018.
- 2. Para a realização do estágio é necessário que o estudante tenha tido aprovação às unidades curriculares Enfermagem do Trabalho e Prevenção e Proteção da Saúde e Segurança dos Trabalhadores
- 2. A avaliação inclui a classificação da componente prática de estágio e a classificação de um relatório escrito cuja estrutura é previamente indicada pela coordenação de curso.
- 3. Poderá ser solicitada creditação desta unidade curricular nos Serviços Académicos. Esta creditação está isenta do pagamento dos emolumentos por parte dos estudantes.

#### Processo de Atribuição da Classificação Final

## Artigo 26º Classificação Final

A classificação do curso de pós-graduação corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares:

$$CM = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

CM: é a classificação final do curso;

cli: é a classificação final da iésima unidade curricular;

nd: o número total de unidades curriculares do curso de pós-graduação;

uci: corresponde ao número de créditos da iésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos

Capítulo X Diplomas

Artigo 27º Certificação

- 1. À conclusão do curso de Pós-Graduação corresponde a emissão de um diploma, acompanhado pela emissão de um suplemento ao diploma, ou certificado de pósgraduação, emitidos pelo órgão legal e estatutariamente competente.
- 2. Os estudantes que não realizarem todas as unidades curriculares do curso de pósgraduação podem solicitar a emissão de um certificado discriminativo de notas que deve especificar de igual forma as unidades curriculares e número de créditos obtidos.

### Capítulo XI

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

## Artigo 28º Coordenação do Curso de Pós-Graduação

A coordenação do curso, em articulação com a Comissão Científico-Pedagógica, é responsável pelo seu bom funcionamento em termos administrativos, científicos e pedagógicos.

## Artigo 29º Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com a Comissão Científico-Pedagógica acompanham o funcionamento do curso no âmbito das suas competências.

## Capítulo XII Outras Disposições

### Artigo 30º Propinas do Curso

O valor das propinas devidas pela frequência do curso é fixado, em cada ano, pela Entidade Instituidora no Regulamento Financeiro.

## Artigo 31º Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão da Diretora que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião de Conselho Técnico Científico em 20 de outubro de 2023 Aprovado em reunião de Pedagógico em 3 de novembro de 2023 A Diretora

(Prof.ª Doutora Margarida Ferreira)

INSTITUTO POENECIA SEASI PIAGET DO NORTE